

SRF II - arginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE CAMPO BELLO
INTIMACAO
Nos termos do art. 10, § 1º, do RPIA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abastecido ( que encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que recusou-se a dar recebimento do documento encaminhado via postal ) intimado a promover, no prazo de 10 ( dez ) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento do PIA abaixo relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal nº Nível Varginha, circunstância em que a penal fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

22 1401148 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA/LEMG Nº 45, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.
O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020 e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no Processo nº 5054669-76/2018.13.0024, ETERMINA: Art. 1º - Promover a realocação dos prêmios sorteados pelo Roberto Sidúrio Villela, Masp: 1171516-6, servidor aposentado da Loteria do Estado de Minas Gerais, equiparando-os, por correlação, aos do cargo DAI-22. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2020.
Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020. Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

22 1409227 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falcí

PORTARIA Nº 010/2020.
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial as alterações promovidas pela Lei nº 13.245, de 2 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 19/PR-TJM/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEJUSP/PMMG/PCMG/CBMMG Nº 01/2020, quegeralmente as ações da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP atinentes ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana Pelos Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus - Covid-19), da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviços, indivíduos privados de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do COVID-19 e o agravo significativo do risco de contágio nas Unidades Prisionais, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápidos dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação no sistema prisional dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nas Unidades Prisionais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais suspendendo as visitas sociais e impondo outras restrições às atividades das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção da COVID-19 já adotadas no âmbito do sistema prisional por meio das Resoluções SEJUSP nº 51 e 52, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de retomada das atividades no âmbito do sistema prisional de modo seguro, consciente e a necessidade de se preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviços, indivíduos privados de liberdade e visitantes;

22 1406080 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Schiarlach Marcato

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa ITAMAR SÍMÃO DE OLIVEIRA, MASP 1022566, da função gratificada FGI-S/ER1100009, a contar de 29/08/2020.

22 1401152 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

DESPACHO ANULACAO
O Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, no uso de suas atribuições legais, determina a anulação da Nota Técnica nº 10/SEJUSP/DSS/2020 e seus efeitos referente ao contrato administrativo de ANA CAROLINA DOS SANTOS NERES, Masp 13545652, em virtude da decisão judicial nº003624-49/2019.4.01.800, proferida pela2ªª Vara Federal do Juizado Especial Cível.
Bernardo Pinto Coelho Naves
Subsecretário de Atendimento Socioeducativo.
22 1400876 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/TJM/MPMG/DPMG/OAB-MG/Nº 08, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a retomada e adequação das atividades nas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, em caráter excepcional, considerando as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional.

O SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 9º da Constituição do Estado de Minas Gerais; e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019 e Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019, em conjunto com

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do artigo 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

OPRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial as alterações promovidas pela Lei nº 13.245, de 2 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 19/PR-TJM/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEJUSP/PMMG/PCMG/CBMMG Nº 01/2020, quegeralmente as ações da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP atinentes ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana Pelos Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus - Covid-19), da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviços, indivíduos privados de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do COVID-19 e o agravo significativo do risco de contágio nas Unidades Prisionais, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápidos dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação no sistema prisional dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nas Unidades Prisionais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais suspendendo as visitas sociais e impondo outras restrições às atividades das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção da COVID-19 já adotadas no âmbito do sistema prisional por meio das Resoluções SEJUSP nº 51 e 52, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de retomada das atividades no âmbito do sistema prisional de modo seguro, consciente e a necessidade de se preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviços, indivíduos privados de liberdade e visitantes;

RESOLVEM:

Art. 1º- Autorizar a retomada e adequação das atividades nas Unidades Prisionais do estado de Minas Gerais, quando a situação atualizada à Unidade pertence atingir a Onda Amarela – 2ª fase ou Onda Verde – 3ª fase em conformidade ao Plano Estadual Minas Consciente, atualizado semanalmente.

1ª - A Unidade Prisional deverá obedecer ao disposto na Resolução SEJUSP nº 52, de 19 de março de 2020, quando a macroregião em que estiver localizada for classificada, ou reclassificada, na Onda Vermelha – 1ª fase;

2ª - As atividades da Unidade Prisional deverão ser adequadas em observação à todas as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

Art. 2º- As Unidades Prisionais localizadas em macroregiões classificadas como Onda Amarela – 2ª fase e respectiva área de abrangência deverão retornar e adequar as seguintes atividades, observando o disposto abaixo e os procedimentos operacionais padrão a serem divulgados pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais - Depen/MG:

I - atividades de trabalho interno às Unidades Prisionais sem que haja aglomeração;

II - atendimentos técnicos pela equipe da Unidade Prisional, com o uso de máscaras bem como equipamentos de proteção individual, e observados os procedimentos de desinfecção prévia e posterior do local do atendimento;

III - realização de campanhas de vacinação, de acordo com o calendário da rede de saúde municipais;

IV - atendimentos jurídicos por advogados constituídos e os atendimentos jurídicos e técnicos da Defensoria Pública, podendo ser, preferencialmente, executados em meio virtual ou presencial, observando distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros, com limitação de 1 (uma) hora por atendimento, em horário comercial (09:00 às 18:00) de segunda-feira à domingo;

V - atividades da Comissão Técnica de Classificação – CTC executadas, preferencialmente, em meio virtual naquilo que couber;

VI - atividades do Conselho Disciplinar - CD, executadas preferencialmente, em meio virtual naquilo que couber;

VII - exames médicos periciais;

VIII - interações para cumprimento de medida de segurança;

IX - atividades educacionais de Ensino à Distância – EAD e Remição pela Letura; e

X - visitas sociais presenciais nas seguintes condições: a) entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPL a cada 30 dias, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macroregião classificada como Onda Amarela – 2ª fase ou Onda Verde – 3ª fase, conforme comprovação de endereço consistente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Prisional - SIGPRI, em dias e horários a serem estabelecidos pelo Depen/MG;

b) realizadas em cabines de parlatórios ou estrutura equivalente (baixas de atendimento), conforme Anexo I, sendo vedado o contato pessoal entre o visitante e o IPL;

c) período de permanência do visitante com o IPL de, no máximo, 20 (vinte) minutos;

d) uso de equipamentos de proteção individual – EPI (máscara) pelo IPL, fornecida pela Unidade Prisional; e

e) apresentação do visitante na unidade portando equipamentos de proteção individual – EPI (máscara), bem como uso da máscara de proteção individual durante todo o período de visita e permanência no interior da unidade prisional.

Parágrafo único – As visitas sociais permanecerem suspensas nas Unidades Prisionais em que a situação das condições elencadas nas alíneas "a" a "e" do inciso X acima.

Art. 3º- As Unidades Prisionais localizadas em macroregião classificadas como Onda Verde – 3ª fase e respectiva área de abrangência deverão retornar e adequar as seguintes atividades, observando o disposto abaixo e os procedimentos operacionais padrão a serem divulgados pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais - Depen/MG:

I - todas as atividades previstas no artigo 2º desta Resolução;

II - as atividades de trabalho externo de manutenção do perímetro de segurança das Unidades Prisionais com uso de máscaras, procedimento de desinfecção do IPL no retorno à Unidade e em observação à todas as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19;

III - as visitas sociais presenciais nas seguintes condições: a) entrada de 1 (um) visitante por IPL a cada 30 dias, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macroregião classificada como Onda Verde – 3ª fase, conforme comprovação de endereço consistente cadastrado no SIGPRI, em dias e horários a serem definidos pelo Depen/MG;

b) período de permanência do visitante na Unidade Prisional de, no máximo, 3 (três) horas;

c) manutenção do distanciamento social, no mínimo, 2 (dois) metros;

d) uso de equipamentos de proteção individual – EPI (máscara) pelo IPL, fornecida pela Unidade Prisional; e

e) apresentação do visitante na unidade portando equipamentos de proteção individual – EPI (máscara), bem como uso da máscara de proteção individual durante todo o período de visita e permanência no interior da unidade prisional.

IV - a manutenção das visitas sociais virtuais de acordo com atendimentos e disponibilidades das Unidades.

Art. 4º- Permanecer suspensas, até disposição em contrário: I - visitas sociais de residentes de outras unidades da Federação;

II - visitas sociais quando o IPL ou visitante apresentarem sintomas gripais;

XII - a critério da direção da Unidade, suspender as férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como convocar os servidores que estejam gozando de seu período de férias, enquanto perdurar a pandemia; e

XIII - designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação junto aos IPLs que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

GENERAL MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

ANEXO I – UNIDADES PRISIONAIS QUE POSSUEM CABINES DE PARLATÓRIO OU ESTRUTURA EQUIVALENTE (BAIXAS DE ATENDIMENTO)

Table with columns: RISP, Unidade Prisional, Bases de Atendimento. Lists various prison units and their corresponding service bases.



